



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.778, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública e privada, efetuarem campanhas "antidrogas" aos seus alunos e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 3.508/2004

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As escolas públicas e privadas realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas "antidrogas", objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º – Nas campanhas "antidrogas" serão realizados debates, palestras, seminários, e atividades interdisciplinares.

Art. 3º – Para participar das campanhas "antidrogas" serão convidados:

I – comunidade escolar;

II – pais dos alunos;

III – médicos e profissionais da saúde;

IV – Secretaria da Saúde;

V – promotoria pública;

VII – polícia civil, militar e o corpo de bombeiros militar; e

VI – Conselho Tutelar.

Art. 4º – As escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Parágrafo único – Os alunos receberão certificado de participação, expedido através da secretaria da escola.

Art. 5º – Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde, droga é toda substância que, depois de ingerida, pode modificar uma ou mais funções do indivíduo. Desde o alvorecer das primeiras civilizações o homem já fazia uso das drogas, tanto no intuito de obter prazer, como na tentativa de entrar em contato com supostas divindades.

Por muito tempo a questão das drogas quanto ao seu uso, foi tratada apenas como assunto jurídico ou médico, hoje porém, a sociedade tem das drogas, uma visão muito mais ampliada. Ver os nossos jovens sendo consumidos, e minados pelos vícios, em virtude da falta de informação, de problemas familiares e

de problemas sociais, tem movimentado um grande segmento da sociedade, que busca soluções que contenha a invasão das drogas em nossos lares.

Normalmente os jovens que se iniciam no uso de substâncias tóxicas não dispõem de informações adequadas, sobre o assunto, às vezes na busca de um prazer ilusório e passageiro, ou via de regra, em busca de uma auto-afirmação dentro do grupo a que pertencem, acabam condicionados ao vício, vítimas da dependência física e psicológica, que os levam, na grande maioria das vezes a cometer atos de extrema gravidade, contra si próprios, contra seus familiares e contra outras pessoas, quando buscam arrancar recursos que lhes supra o vício.

Sem dúvida, a questão das drogas atingiu um grau de complexidade que as eleva à categoria de um dos desafios da humanidade.

E é assim que pretendo tratá-las. Daí o objetivo da presente proposição, não podemos mais continuar a discutir a toxicomania como sendo uma consequência pura e simples do uso de drogas. Fosse apenas isso e bastaria, como muito já se tentou, acabar com elas. A questão, no entanto, é bem mais complicada.

A presente proposição que ora submeto à apreciação dos nobres Pares, objetiva derrubar o tabu com o qual as drogas têm sido tratadas. As nossas crianças precisam ser orientadas para que, quando jovens, não caiam no equívoco que já ocasionou tragédias incontáveis nas sociedades de quase todos os países.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ